
ILMA./ILMO. SRA./SR. PREGOEIRA/PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA/SP

XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 60.039.401/0001-87, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 40, Bairro Butantã, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05543-02; doravante denominada **Recorrente**, vem mui respeitosamente apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

Tempestivamente, nos termos do item 7.25 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023 e do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, nos termos a seguir aduzidos.

I. FATOS

1. A Recorrente participou da licitação registrada sob o nº 030/2023, na modalidade “Menor Preço”, onde a empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA. foi habilitada previamente como a vencedora do Lote 07. Assim, a Recorrente prontamente manifestou a sua intenção de recurso, contando com o prazo de três dias para a apresentação das presentes razões recursais, estando comprovada a sua tempestividade.

2. Tal fato se deu em razão da desclassificação da Recorrente por supostamente não atender às especificações do Edital, motivos pelos quais *data máxima vênia* não podemos concordar e esclareceremos conforme a seguir.

3. A Recorrente interpõe o presente recurso com base no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 c/c art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, quanto à sua inabilitação, vez que a proposta atendeu a todas as especificações do Edital.

II. DAS RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

II.1 – DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL ATINENTE AO LOTE 7

4. O “Termo de Referência”, Anexo II do Edital, descreve e estabelece as características técnicas e os requisitos mínimos para a aquisição de bombas submersíveis. O item 7.15. do Edital estabelece que o Sr. Pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências habilitatórias, examinando a oferta subsequente:

“7.15. ENVIO e ANÁLISE da documentação de habilitação e da proposta:
(...)”

7.15.1.2. Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, solicitando a apresentação da proposta/documentação via e-mail, na ordem de classificação até a apuração de proposta/documentos que atendam este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
(...)”

5. Para a surpresa da Recorrente, em que pese o conhecimento e o costumeiro acerto do D. Pregoeiro e sua equipe técnica, o Sr. Pregoeiro informou via e-mail enviado no dia 19/06/2023 às 2:22 p.m. sobre a desclassificação da proposta referente ao Lote 7 pelo seguinte motivo:

*“**LOTE 7** - Após análise do setor técnico quanto a proposta para o Lote 07, referente o Pregão Eletrônico nº30 /2023 (1003391), informamos que a proposta não atende as especificações do Edital, sendo assim estarei DESCLASSIFICANDO a empresa do referido lote.*

*"BOMBA SUBMERSIVEL 15m3/h @ 19mca: MARCA FLYGT MODELO NS3069 SH272"
Não atende ao pedido no termo de referência, a potência ofertada é de 3,8 hp (3,8 cv) e a potência pedida é de 4 cv.*

6. Entretanto, conforme possível verificar pelos documentos apresentados pela Recorrente e pelas explicações abaixo, a desclassificação não procede, uma vez que a decisão da área técnica não levou em consideração que o equipamento ofertado pela Recorrente **é mais eficiente** que o cotado pelo cliente, o que significa que não é necessário um motor de 4CV para realizar o mesmo trabalho que o motor de 3,8CV.

7. Conforme cálculo teórico de BHP, onde $BHP = (Y \cdot Q \cdot H) / (\eta \cdot 75)^*$, esta fórmula é utilizada para projetar um sistema hidráulico e utilizada para estabelecer qual a potência necessária para o acionamento de uma bomba em determinado ponto operacional. Vejamos:

$$* BHP = (Y \cdot Q \cdot H) / (\eta \cdot 75)$$

Y: peso específico da água, valor definido em 1.000kgf/m³

Q: vazão em m³/s

H: altura de elevação em m.c.a.

0,75: constante para adequação de unidades, sendo 1CV = 75kgm/s

η: rendimento esperado da bomba ou apresentado em porcentagem pela curva característica

8. Pode-se verificar que além da vazão e altura manométrica, outro fator que está atrelado a este resultado é a divisão pelo rendimento hidráulico do equipamento, que é a parcela da energia cedida ao fluido pelo equipamento propulsor em forma de porcentagem.

9. Diante do apresentado acima, é imperioso concluir que quanto maior for a porcentagem de rendimento hidráulico, menor será a potência necessária, resultando em um motor de menor

porte e conseqüentemente um menor custo de aquisição do equipamento e menor consumo de energia, gerando maior eficiência.

10. Desta forma, não concordamos com a desclassificação, pois o equipamento ofertado pela Recorrente atende às condições estabelecidas e, ademais, com um rendimento maior do que o equipamento de referência (ou seja, atinge e supera a finalidade prevista em Edital e consome menos energia elétrica), já que por sua vez apenas necessita de um motor de 3,8CV para realizar esta operação de bombeamento ao invés de 4CV solicitados.

11. Desse modo, constatada a indevida inabilitação e desclassificação da Recorrente para o lote 7, tal proposta deve ser reconsiderada e a ulterior habilitação da Recorrente é medida que se impõe, seguindo-se o processo licitatório.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

12. Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

- a. O acolhimento das presentes razões de recurso e a imediata suspensão dessa licitação até que este recurso seja analisado; e
- b. Em ato contínuo, que sejam providas as presentes razões de recurso com a habilitação e qualificação da proposta apresentada pela Recorrente referente ao Lote 7, em razão da comprovação do atendimento às especificações previstas no Edital.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.